

Resolução CN-SESI nº 0037/2025

Aprova a criação do Fundo de Contingenciamento do Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/03/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais;

Considerando o Ofício nº 047/2025 – DIDEN e a Proposição nº 20/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando as regras de provisões, passivos e ativos contingentes, previstas na norma contábil NBC TSP 03 e respectivas revisões, se houver;

Considerando os registros da entidade quanto às contingências judiciais;

Considerando a necessidade de reservar recursos visando a manutenção das atividades no caso de descontinuidade de receitas, em especial da receita de contribuição;

Considerando que a presente Resolução trará segurança jurídica para as entidades nacionais do Sistema Indústria;

Considerando o previsto no artigo 24, alínea “u” do Regulamento do SESI;

Considerando os termos do Parecer CJUR nº 0030/2025, de 20/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0095/2025.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Fundo de Contingenciamento do **Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional - SESI/DN** com a finalidade de assegurar recursos financeiros destinados a desembolsos decorrentes de decisões judiciais e para a manutenção das atividades, no caso de eventual descontinuidade de receitas.

Art. 2º O Fundo será constituído de:

- I) Recursos aportados mensalmente pelo **SESI/DN** na ordem de 2,00% (dois por cento) da sua contribuição líquida, limitado ao valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), iniciando-se em março de 2025;
- II) Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo.

§1º Considerar-se-á como receita líquida do **SESI/DN**, o valor proveniente das arrecadações mensais direta e indireta, deduzidas as transferências regulamentares para os Departamentos Regionais, Confederação Nacional da Indústria - CNI, Conselho Nacional do Sesi - CN/SESI e Instituto Euvaldo Lodi – IEL/NC.

§2º Uma vez que o fundo de contingenciamento alcance o valor total de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), serão suspensos, por prazo indeterminado, os aportes previstos no inciso I deste artigo.

§3º O valor de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º Caberá à Diretoria Corporativa - DC, por meio da Superintendência de Finanças e Contabilidade, realizar a administração do Fundo, bem como o acompanhamento do montante depositado mensalmente, com objetivo de adequá-lo às normas previstas nesta Resolução, bem como a elaboração de relatórios para o Diretor do Departamento Nacional do Sesi.

Parágrafo único. O resgate de recursos deverá ser previamente autorizado pelo Diretor do Departamento Nacional do Sesi.

Art. 4º Os recursos previstos no artigo 2º, inciso I desta Resolução serão depositados em conta bancária específica para esse fim.

Art. 5º No caso de determinação para encerramento do fundo, o eventual saldo retornará integralmente para composição do caixa geral do **SESI/DN**.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do Sesi

